

# FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA

### CAPÍTULO I

#### DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, também designada pela sigla **FBG**, é uma associação civil de caráter desportivo e cultural, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no **Estado da Bahia**, da modalidade olímpica de Ginástica em todas as suas disciplinas (Ginástica Artística, a Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática), fundada em **26 de janeiro de 1991**, com sede e foro na **Praça Castro Alves, s/n, Ed. Palácio dos Esportes, Sala 103, Centro, Salvador – BA, CEP 40.020-160 (Tel. 71\_3321-2624)**.

Como registro histórico, são fundadoras da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, as seguintes entidades:

- Associação Atlética da Bahia;
- Associação dos Empregados da COPENE;
- Associação Desportiva Guarani;
- Clube Português da Bahia;

§1º. Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regulamentos, Regimentos, Normas, Regras e Procedimentos da Federação, aprovados através de seus Poderes, que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas associações filiadas e ou vinculadas e, que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§2º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§3º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Ginástica, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

§5º. O rol de filiadas e vinculadas deverá constar na ata de Assembleia Geral Ordinária anual.

§6º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§7º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

§8º. Os resultados financeiros obtidos pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.



Art. 2º - **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** cujo prazo de duração é indeterminado tem por fim:

I – congregar as entidades filiadas e vinculadas, dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática da Ginástica Artística, a Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática, ou, em qualquer de suas modalidades previstas pela **Confederação Brasileira de Ginástica – CBG**, e **Federação Internacional de Ginástica – FIG** no Estado da Bahia, promovendo, regulamentando e dirigindo competições no território sob sua atuação;

II – promover e fomentar a prática da Ginástica Olímpica e Paralímpica de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, e pessoas com deficiência física, auditiva e intelectual, propugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas e vinculadas;

III – desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudos e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.615 de 1998;

IV – fomentar a prática do esporte, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.615 de 1998, com o propósito de proporcionar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

V – representar com exclusividade, e oficialmente, a Ginástica nas suas disciplinas praticadas no Estado da Bahia, e as entidades que lhe sejam filiadas ou vinculadas, dentro e fora de sua área de atuação, perante órgãos públicos e privados, organizações promotoras de eventos e imprensa em geral;

VI - regulamentar a inscrição e transferência de atletas entre entidades filiadas ou vinculadas, observadas as disposições legais ou editadas pela **Confederação Brasileira de Ginástica - CBG** e outras reconhecidas como oficiais pela entidade de administração internacional, que disciplinam o assunto;

VII – registrar na **Federação Bahiana de Ginástica** os atletas praticantes do esporte no território de sua atuação, sujeitos a tal registro;

VIII – promover a realização de cursos técnicos relacionados à modalidade;

IX – zelar pela disciplina na prática e na administração da Ginástica, dando suporte ao Tribunal de Justiça Desportiva das modalidades da Ginástica do Estado da Bahia;

X – incentivar a criação de ligas regionais;

XI – impor e aplicar penalidades na forma do estatuto;

§1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas editadas pela **FBG**.

§2º. A execução de todas as atividades da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão desportiva, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da entidade na internet, devendo tais relatórios ser atualizados anualmente.

*Albano*

2º REGISTRO EM RELEVÂNCIA DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº *61098*

§4º. Todos os instrumentos de formalização de acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, seis meses após sua conclusão, podendo este prazo ser dilatado, em função da complexidade dos acordos em questão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

§5º. Será constituída pela Diretoria, através de nota oficial, a Ouvidoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas aos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, através do e-mail ou pelo link "ouvidoria" no site oficial da Entidade.

## CAPÍTULO II

### DAS INSÍGNIAS

Art. 3º - A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes com as características seguintes:

a) A Bandeira da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** caracteriza-se por um retângulo de 20x7 módulos e 20x4 módulos, tendo no centro, um círculo branco com uma figura em azul e vermelho dentro e de 15 linhas na seguinte ordem: azul, branco e vermelho, sendo no centro duas linhas vermelhas juntas, intercaladas por uma linha branca e na lateral esquerda, a inscrição contendo as iniciais **FBG** no sentido vertical. A simbologia desta bandeira representa a mesma policromia da Bandeira da Bahia.

b) O emblema, com o formato já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da bandeira;

c) Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira: conterão o emblema descrito na alínea **b** supra e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§1º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá usar a seu critério, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida por todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedada a exploração por terceiros, inclusive suas filiações e vinculadas, salvo mediante prévia autorização.

§2º. A garantia legal outorgada à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§3º. É vedado às filiações e ou vinculadas, diretas e indiretas, usarem uniformes iguais a da **CBG**.

§4º. É vedado às filiações e ou vinculadas, diretas e indiretas, usarem uniformes iguais a da **FBG**.

## CAPÍTULO III

### DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

Art. 4º - Podem filiar-se à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** entidades de prática desportiva com fins econômicos ou não, como clubes, associações e ligas regionais, As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas



*Edilson*

em seus estatutos ou contratos sociais. Sendo estatutos devidamente registrados em cartório e que preencham as demais exigências estatutárias.

§1º - O estatuto da entidade que pretenda filiar-se deve conter as seguintes informações mínimas:

- I - denominação, fins e sede;
- II - requisitos para admissão, demissão e exclusão de filiados;
- III - direitos e deveres dos associados;
- IV - fontes de recursos;
- V - constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- VI - condições para alteração do estatuto;
- VII - forma de prestação e aprovação de contas;
- VIII - responsabilidade dos diretores;
- IX - forma de extinção e destino do patrimônio.

Art. 5º - Podem vincular-se à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** organizações que incluam entre suas atividades a prática de alguma modalidade da Ginástica, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus integrantes, sejam elas de direito público ou privado, e tenham fins econômicos ou não.

§1º. As entidades vinculadas participarão de competições a elas destinadas e poderão participar das competições promovidas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, em igualdade com as entidades filiadas, na forma dos regulamentos competentes.

§2º. São exemplos de entidades vinculadas:

- I - escolas da rede pública e privada do ensino fundamental, médio ou superior;
- II - instituições de assistência a pessoas com deficiências (motoras, auditivas e mentais);
- III - organizações de fins não econômicos, não necessariamente dedicadas ao esporte;
- IV - associação ou grupos informais de trabalhadores de empresas ou serventuários de órgãos públicos;
- V - outros grupos que venham a ser formados.

§3º - As entidades vinculadas devem cumprir no que couber, o estatuto e demais normas e serão representadas por seus presidentes, diretores, sócios-gerentes ou líderes.

§4º - As entidades vinculadas a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, os atletas integrantes, os dirigentes, técnicos preparadores físicos e auxiliares, ligados às modalidades da Ginástica, não terão direito a voto nas assembleias gerais, nem direito de ser votados.

Art. 6 - Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, de acordo com o art. 23, §2º da Lei 9.615 de 1998, devendo a Comissão de Atletas ser composta por 5 (cinco) membros, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável uma única vez por igual período.



§1º - O Processo Eleitoral de constituição da Comissão de Atletas, quanto à qualificação dos candidatos para participação, e suas regras básicas, seguirão os critérios elencados a saber:

I - O Processo Eleitoral para definição da Comissão de Atletas ocorrerá no mês de setembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos, ou seja, no último ano do Ciclo Olímpico. Será criado no período, um Comitê Eleitoral, que se responsabilizará pelas etapas posteriores do processo eletivo para os membros da Comissão de Atletas, supervisionando os procedimentos de eleição e certificando os resultados.

II - Serão nomeados pelo Presidente da FBG, 05 Desportistas da Ginástica para compor o Comitê Eleitoral da Comissão de Atletas sendo:

- a) Presidente do Comitê Eleitoral
- b) Secretária(o)
- c) Escrutinador 1
- d) Escrutinador 2
- e) Escrutinador 3

III - A eleição/nomeação dos membros se realizará na primeira semana de Novembro do mesmo ano e, portanto, o último ano de duração do mandato dos membros da Comissão de Atletas anterior. A nova Comissão de Atletas passa a ter seu mandato vigorando a partir de 01 de janeiro do ano subsequente a eleição.

IV - O (a) presidente do Comitê Eleitoral divulgará até 20 dezembro, no último ano do Ciclo Olímpico, o nome dos 03 (três) membros da Comissão de Atletas para o próximo período do mandato.

V - Para a efetivação da inscrição dos Atletas, a Entidade deverá apresentar a Ficha de Inscrição do(s) candidato(s), disponível no portal da FBG, até 31 de agosto, no último ano do Ciclo Olímpico, onde a Entidade e o(s) candidato(s), além dos dados institucionais e pessoais, deverão incluir exposição de motivos para participação na Comissão de Atletas e breve biografia como atleta.

VI - Cada Entidade Filiada, com atletas participantes em Campeonatos Baianos poderá indicar até 02(dois) Atletas, devidamente registrados na FBG.

VII - A indicação dos Atletas deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter participado de pelo menos as duas últimas edições do Campeonato Baiano promovido pela FBG;
- b) Ter no mínimo de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Satisfazer a todos os requisitos exigidos no Regulamento da Comissão de Atletas;
- d) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela FBG, a qual deve está filiada, pela CBG, pela FIG, pelo COB e pelo COI e / ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- e) Não ter sido punido (a) por doping.

VIII - Serão eleitos como membros da comissão de Atletas os 03 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos por modalidade.

IX - Cada atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site da **FBG** e poderá ser acessado pelos eleitores.

X - Se 02(dois) ou mais atletas receberem o mesmo numero de votos, a preferência do mandato será concedido ao atleta de idade maior.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61096

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

XI - Caso o atleta eleito abdique de sua vaga, esta será concedida ao candidato não eleito, conforme sua ordem de classificação no resultado final da eleição da respectiva modalidade.

XII - Após a divulgação do resultado final da eleição, caberá a diretoria da **FBG** nomear 02(dois) outros atletas.

XIII - Terá direito de votar todo atleta com idade de 16 anos completos no ano da eleição, e que seja filiado a **FBG** e com situação regular.

XIV - O atleta votante, de posse de seu login e de sua senha, poderá acessar o site da **FBG** entre os dias 01 de setembro a 05 de dezembro e votar em 01(um) candidato de cada modalidade.

XV - A duração do mandato dos Atletas membros da comissão será de 04(quatro) anos, com início no mês de janeiro do ano seguinte à realização da eleição.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FILIAÇÃO

Art. 7 – **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** é constituída, basicamente, por:

- I – entidades filiadas, formadas para a difusão das modalidades de desporto entre seus associados;
- II – ligas regionais formadas nas microrregiões do Estado da Bahia;
- III – pessoas jurídicas a ela vinculadas.

Art. 8 – As pessoas jurídicas que a integram como filiadas são as entidades de prática desportiva oficial, de direito privado, de fins econômicos ou não, conhecidas como clubes ou associações, bem como as ligas que congregam, pelo menos, 01 (uma) dessas entidades, que deverá observar os preceitos da lei, do presente estatuto e das normas e regulamentos ditados pelos órgãos competentes.

Art. 9 – As condições para filiação à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, a ser deferida pela Diretoria da instituição, são:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos ou não, voltada ao esporte formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- II – requerer a filiação da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, juntando cópia do estatuto ou contrato social e da relação dos membros da Diretoria, e ou qualquer documento necessário, a critério da Diretoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;
- III – ter normas internas compatíveis com as normas e regulamentos adotados pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e pela **CBG**;
- IV – ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação ou dos documentos relacionados com a eleição de novos dirigentes;
- V – depositar, no ato do requerimento da filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;
- VI – desenvolver a prática das modalidades da Ginástica, de acordo com as regras oficiais do esporte;

*Handwritten signature*  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61098

VII – remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;

VIII – fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da Ginástica, existentes no território de sua jurisdição.

§1º. O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará causa à desfiliação da entidade ou à suspensão temporária da filiação, devendo a entidade ser previamente notificada, com prazo para regularizar-se.

§3º. O exercício dos direitos por parte da filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§4º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** decidirá sobre o afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes de seus estatutos, dos estatutos do Comitê Olímpico Brasileiro – **COB**, e dos estatutos da **CBG**, e da **FIG**, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10 – A entidade que, por qualquer razão, perder a condição de filiada, poderá preservar sua ligação com a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, a critério desta, como entidade vinculada.

## CAPÍTULO V

### DA VINCULAÇÃO

Art. 11 – A pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade simples ou empresária, que tenha fins lucrativos e cujos atos constitutivos sejam registrados perante a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, poderá ser filiada a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, desde que atenda os critérios de seleção da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12 – **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá, a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica ou o grupo informal que se enquadre na situação do artigo anterior como vinculada.

Art. 13 – Para ser reconhecida como vinculada, a pessoa jurídica ou o grupo informal deverá submeter sua proposta à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, que poderá aceitar ou rejeitar o pedido, devendo a pretendente anexar à sua solicitação, além daqueles documentos solicitados às filiadas, conforme art. 9, II acima, outros seguintes documentos:

I – pedido escrito de reconhecimento como vinculada, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade ou pelo líder do grupo informal, endereçado ao presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, contendo os motivos da solicitação, bem como descrevendo as atividades desenvolvidas com relação à prática da Ginástica.

II – cópia autenticada dos atos constitutivos da sociedade ou documento equivalente, no caso de grupo informal, bem como suas alterações posteriores, comprovando através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática da Ginástica, ainda que parcialmente;

III – prova do cumprimento de outras formalidades que eventualmente venham a serem exigidas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** para obtenção do reconhecimento como vinculada.



Parágrafo Único. A vinculação de entidades ou grupos informais, se for o caso, deverá ser previamente autorizada pelo órgão público ou privado que preste assistência ou congregue seus atletas.

Art. 14. As organizações reconhecidas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** como vinculadas não terão direito a voto, porém poderão exercer o direito de voz nas Assembleias Gerais, a critério do Presidente da Assembleia, sendo-lhes permitido participar das competições organizadas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou por esta autorizada, na forma que o regulamento competente autorizar.

## CAPITULO VI

### Dos Direitos e Deveres da Filiada (Art. 54, III do Código Civil)

Art. 15. São direitos das filiadas:

I – participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal nelas podendo debater e votar, através de seu representante legal;

II – disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, pelas ligas regionais ou por outras entidades, conforme autorização dos regulamentos competentes;

III – apresentar sugestões, interpor recursos ou solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e a de seus atletas e associados, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

IV – solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.

Art. 16. São deveres dos filiados:

I – reconhecer a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** como única e exclusiva entidade de administração e divulgação da Ginástica no Estado da Bahia respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, seus regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes.

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das leis e regulamentos que disciplinam o esporte, em geral, e a Ginástica, em particular, bem como as normas emanadas pela Confederação Brasileira de Ginástica e pelos órgãos desportivos públicos e privados.

III – pagar pontualmente as contribuições periódicas fixadas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e as taxas de inscrições nas competições.

IV – manter atualizados os dados para o sistema eletrônico, referentes a dirigentes, técnicos, árbitros e atletas, a serem enviados à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e à **CBG**.

V – encaminhar, por intermédio da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais, estaduais e municipais, e aos órgãos disciplinadores do esporte, particularmente da Ginástica;

VI – solicitar autorização para a promoção de competições municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada também, a competência da **CBG**, sob pena de sanção;

*Galvão*  
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61096



VII – prestar à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;

VIII – providenciar para que compareçam à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja, de alguma forma, vinculada à filiada;

IX – disputar campeonatos e ou torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, na forma dos respectivos regulamentos;

X – satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

XI – em dias de competições, dar ingresso, em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares, diretores da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, bem como, aos membros da CBG, do COB, do TJD, STJD e das autoridades desportivas;

XII – reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e aos membros da CBG, do COB, do TJD, STJD e das autoridades desportivas;

XIII – manter as mais cordiais relações com as entidades filiadas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e a Federações coirmãs;

XIV – abster-se de recorrer à justiça comum, para solução de suas controvérsias com **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

XV – enviar à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** relatório anual das atividades, ao final de cada exercício.

XVI – estimular e orientar a construção de estágios, ginásios e instalações próprias de Ginástica;

XVII – promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de Ginástica, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

XVIII – submeter seu estatuto ao exame da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, bem como as reformas que nele proceder;

XIX – observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBG, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

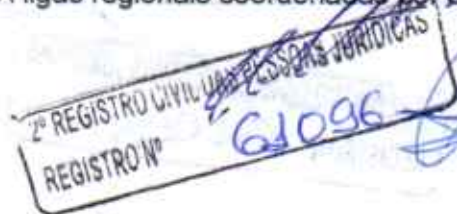
Parágrafo único. Todos os incisos são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção dos incisos XIV e XIX, que também devem ser observados pelos atletas filiados.

## CAPITULO VII

### Das Ligas Regionais

Art.17. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá autorizar a criação e o funcionamento de ligas regionais, disciplinadas pelo regimento interno e por regulamentos próprios, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º - A ligas regionais coordenadas por diretorias eleitas por seus filiados, compete;



I – promover competições em suas áreas de atuação, mediante prévia autorização da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

II – fixar contribuições periódicas e taxas a serem pagas por seus filiados e vinculados, sem prejuízo das contribuições e taxas devidas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**; e

III – colaborar com a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** na inscrição de filiados e vinculados às competições e na arrecadação de contribuições periódicas e taxas.

Art. 18. A existência de ligas não dispensa a filiação e vinculação das entidades que participam de suas atividades à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, bem como o cadastro de seus respectivos filiados no sistema eletrônico mantido pela CBG.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Órgãos Sociais (Art. 54, V do Código Civil)

Art. 19. São órgãos sociais da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria

§1º. São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objeto de regulamentos e normas próprias, todos nomeados pelo presidente e homologados pela Diretoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, exceto o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), que possui autonomia e independência, na forma da lei:

I – Conselho Consultivo de Ginástica Artística, a Ginástica Rítmica, Ginástica para Todos, Ginástica Aeróbica, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática, bem como a Comissão de Atletas;

II – Comissão de Arbitragem;

III – Tribunal de Justiça Desportiva.

§2º - **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando conflitantes com as normas referidas neste estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

§3º - Os mandatos de todos os membros dos órgãos da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** serão de 4 anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que cumpram as condições da Legislação Desportiva em vigor. (Art. 18-A, I da Lei Pelé)

§4º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20. As entidades filiadas e vinculadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, mas os dirigentes desta responderão por seus excessos.

Art. 21. Os cargos de qualquer órgão social da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** somente poderão ser ocupados por pessoas físicas em pleno gozo da capacidade civil observadas as

*Sobrinho*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61096

exigências do presente Estatuto e, quando aplicável, desde que não impedidas para o exercício de cargo da administração, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Aquele que se candidatar ao cargo de Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, deverá, ainda, estar envolvido de alguma forma, com a Ginástica no Estado da Bahia, há, pelo menos 1 (um) Ciclo Olímpico, o que deverá ser comprovado por uma declaração de alguma Filiada ou Vinculada na **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.

Art. 22. Os membros dos órgãos sociais da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 23. O membro de qualquer órgão da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do respectivo mandato.

Parágrafo Único. O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

Art. 24. O membro de cargo em órgão social da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** não poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer entidade filiada ou vinculada, devendo de tal cargo se desvincular. (**Art. 90 da Lei Pelé**)

Art. 25. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja: (**Art. 23, II da Lei Pelé**)

I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falidos;

VII – Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, para o exercício de mesmo cargo, podendo exercer mandatos adicionais após o afastamento de pelo menos um mandato, não sendo computado para este fim o(s) mandato(s) exercido(s) na qualidade de Presidente deste órgão;

VIII – Os ex-presidentes do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, para o exercício da presidência deste órgão, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto

IX – pessoas residentes ou domiciliadas fora do Estado da Bahia;

§1º - No caso dos incisos I, III, IV, V, e VI, o prazo de inelegibilidade será de 10 anos.

§2º - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previsto neste artigo e em seus incisos, bem como na legislação aplicável.



§3º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§4º - Para o desempenho de funções e **cargos eletivos** nos poderes da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

## CAPÍTULO X

### Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral, poder máximo da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, é constituída por suas filiadas, nos termos do artigo 7 e seguintes deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento ao disposto no artigo 6º deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação por seus presidentes ou outro representante legal.

§1º - A Filiada poderá ser representada na Assembleia Geral por procuração com firma reconhecida, não sendo permitido que a mesma pessoa represente mais de uma filiada.

§2º - O credenciamento outorgado pelo representante legal da Filiada, no regular exercício da presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§3º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

I - conte, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;

II - esteja em situação regular perante a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

III - figurar na relação que deverá ser publicada pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

IV - estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§4º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os absolutamente capazes, nos termos da Lei.

§5º - Terá direito a voto nas assembleias o representante indicado pela Comissão de Atletas, conforme disposto no art. 6º deste Estatuto.

§6º - O processo eleitoral da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** assegurará:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos

;

II - defesa prévia, no caso de impugnação do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada nos termos da legislação cível e desportiva, bem como na página oficial da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune às fraudes; e

V - acompanhamento de apuração pelos candidatos e meios de comunicação. (**Art. 22, V da Lei Pelé**)

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, tendo competência privativa para deliberar sobre:

*Doane*

*[Assinatura]*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61096

12de27

- conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se inicia, ouvido o Conselho Fiscal;
- reajustar as contribuições e taxas para o exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- conhecer o calendário oficial e o plano de ação da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;
- decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único. Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, para:

I – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (**Art. 59, I do Código Civil**)

II – alterar o estatuto (**Art. 59, II do Código Civil**)

III – em caso de destituição ou renúncia antes do término do mandato, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão exercidos pelo tempo restante ao mandato do membro substituído;

IV – outorgar títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou ao desporto estadual ou nacional, ou homologar títulos concedidos pela Diretoria;

V – julgar e punir entidades Filiadas e Vinculadas e dirigentes acusados de prática de infração administrativa e apreciar recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial;

VI – autorizar a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VII – autorizar o reajuste de contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, e a Taxa de Registro Anual, devida pelos atletas, por proposta fundamentada da Diretoria;

VIII – pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição exclusiva do seu Presidente;

IX – homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X – delegar poderes especiais ao Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

XI – referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

XII – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;



XIII – interpretar o estatuto, a lei e outras normas e decidir sobre os casos omissos, aplicando os princípios gerais de Direito;

XIV – deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

XV – autorizar a liquidação da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, decidindo, quanto ao destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as despesas;

§1º. Para alterar o estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas com direito a voto, em primeira convocação, ou de metade delas em segunda convocação, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das presentes. **(Art. 59, P.U. do Código Civil)**

§2º. Não havendo quórum na primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do quórum necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§3º. Nos demais casos, as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 29.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação, por três vezes na cidade sede da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, quando se tratar de Assembleia Eletiva e, nos demais casos, por intermédio de Nota Oficial através de publicação no site da entidade, nos termos da Lei. **(Art. 22, III da Lei Pelé)**

§1º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada:

I – a pedido do presidente do Conselho Fiscal;

II – a pedido de pelo menos 30% das entidades Filiadas, em situação regular.

§2º. Caso o Presidente não atenda aos pedidos referidos nos incisos I e II do §1º acima no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, poderá o Presidente do Conselho Fiscal ou as respectivas Filiadas convocar, diretamente a instalação da Assembleia Geral, seguindo os critérios de convocação deste Estatuto.

**Art. 30.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um das entidades filiadas em situação regular.

**Parágrafo Único.** Não havendo quórum, o Presidente marcará para uma hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo exigência estatutária de quórum maior.

**Art. 31.** Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá aos presentes decidir, por maioria, aquele que presidirá a assembleia, o qual não perderá o seu direito de voto. No caso de empate, prevalecerá a vontade do Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.

**Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para a função do secretário.

**Art. 32.** As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário decidir pela aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

**Parágrafo Único.** Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa ao contrário, processar-se-ão através de votação secreta. Caso permaneça empatado, caberá ao Presidente da **FEDERAÇÃO**

**BAHIANA DE GINÁSTICA** decidir. Quando se tratar de eleições a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 33. As Assembleias Gerais Eletivas serão convocadas a cada quatro anos para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo as chapas ser apresentadas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data definida para realização da Assembleia, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, com sua qualificação completa e, quando for o caso, quanto ao candidato à presidência, a declaração prevista no Art. 21, parágrafo único acima.

## CAPITULO XI

### Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

§2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo na **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.

§3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

Art. 35. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente e um relator, e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe: **(Art. 56-B, III da Lei Pelé)**

I – examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração, financeira, emitindo parecer;

II – examinar balancetes mensais da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, emitindo parecer;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IV – opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

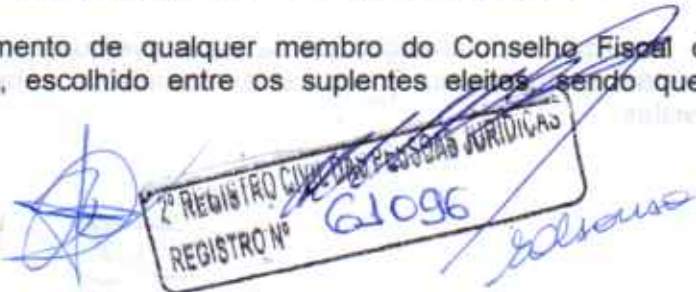
V – manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI – opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

VII – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VIII – propor a contratação de auditoria externa, quando considerar indispensável.

Art. 36. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao Presidente nomear seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o



mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

## CAPITULO XII

### Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

§1º. A Diretoria, em parte eleita pela Assembleia Geral e em parte nomeada pelo presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, tem a seguinte constituição:

I – Diretores eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

- Presidente
- Vice- Presidente

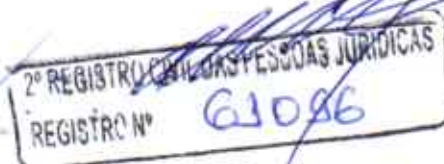
II – Diretores nomeados pelo Presidente eleito:

- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor Técnico
- Outros Diretores de Departamentos de livre nomeação do presidente, por ele considerados necessários.

§2º. **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 38. Compete à Diretoria:

- I – reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário;
- II – deliberar sobre filiação, vinculação, licença, desfiliação e desvinculação de entidades;
- III – deliberar sobre assuntos de sua competência e resolver sobre requerimentos de filiadas e vinculadas, nos limites de sua competência;
- IV – propor à Assembleia Geral o orçamento anual;
- V – propor à Assembleia Geral, o reajuste das contribuições periódicas e das taxas a serem pagas por filiadas, vinculadas e atletas, como a Taxa de Registro Anual.
- VI – submeter à apreciação do Conselho Fiscal balanço e relatórios anuais, a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como balancetes mensais;
- VII – propor o calendário das atividades esportivas para o ano seguinte, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII – julgar entidades filiadas e vinculadas, bem com seus dirigentes, acusadas da prática de infrações, aplicar as punições devidas e encaminhar recursos à Assembleia Geral, na forma do estatuto, respeitadas as atribuições da Justiça Desportiva;
- IX – autorizar as despesas necessárias à manutenção e atividades da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, obedecida a previsão orçamentária, e solicitar à Assembleia Geral a suplementação de verbas, quando julgada necessário;
- X – autorizar a contratação de serviços eventuais, temporários e terceirizados, com despesas previstas no orçamento, e solicitar à Assembleia, para autorizar contratações com despesas não previstas;





- XI – propor à Assembleia Geral a outorga de títulos beneméritos e honorários;
- XII – autorizar a criação de departamentos considerados necessários, propostos pelo presidente, com despesas previstas no orçamento ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- XIII – elaborar e alterar o regimento interno, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIV – propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- XV – divulgar às entidades filiadas e vinculadas, através de boletins, da mídia e da informática, as atividades da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;
- XVI – constituir a Ouvidoria Geral na entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.
- XVII – aprovar o modelo de emblema da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** nos uniformes;
- XVIII – regulamentar a Nota Oficial;
- XIX – decidir sobre a fixação de prêmio, gratificações, e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- Art. 39. Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:
- I – representar a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- II – firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório por filiadas e vinculadas, seus integrantes, técnicos, árbitros e atletas, respeitadas as leis, as normas emanadas dos órgãos e das autoridades esportivas competentes e o presente estatuto;
- III – cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – nomear e destituir diretores que não o vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as comissões que devam ser formadas;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de minerva, em caso de empate;
- VI – despachar com o secretário a correspondência recebida, elaborar com a colaboração deste a que deva ser expedida e agenda das reuniões da Diretoria;
- VII – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com estes documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- VIII – Autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento em instituições financeiras de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;
- IX – assinar diplomas e título honoríficos;



*Edilson*

X – convocar e instalar a Assembleia Geral e propor a convocação do Conselho Fiscal ao presidente do órgão;

XI – assinar a ata das reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das filiadas;

XII – coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício.

XIII – fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

XIV – praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, ad referendum do poder próprio, quando for o caso;

XV – zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política da Ginástica.

Art. 40. No caso de destituição ou renúncia do Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** será ele substituído pelo Vice-Presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de 10 (dez) dias de seu afastamento.

§1º. No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 (cento e vinte) dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§2º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral em, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo órgão, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 41. O presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, lhes alterar a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 43. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, será conferido a qualquer Diretor dissidente o direito de oferecer recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo quanto a matérias da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 44. Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 45. Os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 46. Compete ao Secretário:

I – exercer as funções estabelecidas pelo Presidente;

*coltano*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61096

II – dar suporte administrativo a todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

III – controlar o cadastramento de entidades filiadas e vinculadas, mantendo em dia documentos, fichas e registro informatizado;

IV – despachar com o presidente a correspondência recebida e auxiliá-lo na elaboração da que deva ser expedido e na agenda das reuniões da Diretoria;

V – lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

I – supervisionar os serviços gerais de Tesouraria, feitos diretamente pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou confiados a profissional externo, com a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar, com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira ou jurídica;

III – executar e registrar todos os pagamentos que devam ser feitos, de preferencia através de cheques nominiais;

IV – supervisionar os serviços de cobranças das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, através da rede bancária ou por qualquer outro meio;

V – coordenar os serviços da venda de ingressos e bilheteria nas promoções da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

VI – recolher a estabelecimento bancário designado pela Diretoria os recursos arrecadados, mantendo em caixa o necessário para pequenas despesas;

VII – manter em dia e ordem o controle dos pagamentos das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação das organizações em atraso;

VIII – zelar para que se mantenha em dia e ordem o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, em livros, fichas ou registro informatizado;

IX – controlar contratos, escrituras e apólices de seguro contra incêndio e outras, especialmente quanto ao vencimento de seus prazos de vigência.

Art. 48. Atribuições do Diretor Técnico:

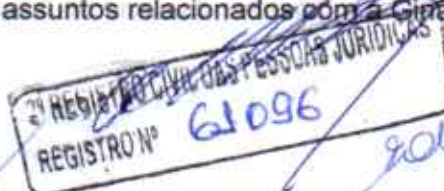
I – submeter à apreciação da Diretoria, ao inicio de cada ano, a programação esportiva básica para o exercício e, ao final do ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas no periodo;

II – coordenar a organização, a divulgação e condução das competições programadas ou apoiadas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, com a colaboração de outros diretores, comissões, coordenadores e auxiliares;

III – apresentar à Diretoria, ao término de cada competição, um relatório sucinto contendo dados como: equipes e atletas participantes, categorias, resultados obtidos, premiação, nível técnico e disciplinar e considerações gerais;

IV – manter um arquivo de "ranking" dos atletas das diversas categorias, bem como de documentos, fotografias, troféus, e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a Ginástica;

19de27



V – verificar constantemente o estado de conservação do material esportivo e uniformes de propriedade da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou a ela confiados;

VI – indicar ao presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** desportistas aficionados da Ginástica para as funções de técnicos, coordenadores, auxiliares e membros de comissões;

VII – chefiar excursões de delegações para jogos, partidas, provas ou equivalentes fora do Estado da Bahia ou indicar a quem possa fazê-lo; e

VIII – manter-se em permanente contato com ligas regionais filiadas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.

Art.49. As atribuições dos demais diretores de departamentos, auxiliares e comissões serão enumeradas no regimento interno da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e/ou regulamentos próprios.

## CAPITULO XII

### Da Justiça Desportiva

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas pela Lei 9615/1998, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e por todas as outras legislações que porventura possam ser aplicadas.

Art. 51. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão autônomo e independente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, denominados auditores, com reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada, sendo: **(Art. 55 da Lei Pelé)**

I – 02 (dois) indicados pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

II – 02 (dois) indicados pelas entidades filiadas que participam da principal competição organizada pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

III – 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Bahia;

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados;

V – 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

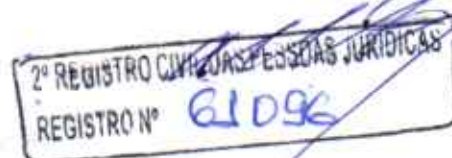
§1º. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo Regulamento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos regulamentares por ele elaborados.

§2º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a esse Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva. **(Art. 55, §2º da Lei Pelé)**

Art.52. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função no TJD.

Art.53. Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

20de27



## CAPITULO XIV

### Do Patrimônio, Da Receita e Das Despesas

Art. 54. O patrimônio da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e ainda por títulos e créditos.

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste estatuto.

Art. 56. Constitui receita da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**: (Art. 54 do Código Civil)

I – taxas de filiação, anuidades, mensalidades, emolumentos e multas, pagos pelas entidades filiadas e vinculadas;

II – rendas das competições e jogos promovidos pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

III – produto das taxas fixadas em regimentos específicos;

IV – subvenções, auxílios, doações ou legados convertidos em dinheiro;

V – rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;

VI – rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;

VII – taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;

VIII – quaisquer outros recursos pecuniários que a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** venha a criar ou a receber;

IX – rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;

X – percentagens ou taxas referentes às competições entre as filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esporte e Turismo, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;

XI – juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou de Títulos de Créditos;

XII – direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;

XIII – qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei aplicável;

XIV – outras eventuais.

Art. 57. As despesas da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** compreendem:

I – salários e encargos sociais;

II – pagamentos por serviços eventuais, temporários e terceirizados;



*Edilson*

III – divulgação e prêmios das competições;

IV – gastos com obras, reparos e manutenção de bens móveis e imóveis;

V – custo de material de expediente e de limpeza;

VI – imposto e taxas;

VII – água, luz e telefone;

VIII – obrigações com pagamentos decorrentes de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

IX – encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento;

X – contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**; e

XI – outras eventuais.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão processados pela tesouraria, previamente autorizados pelo Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.

## CAPITULO XV

### Das Normas Da Administração Financeira

Art. 58. Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados na forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições legais.

Art. 59. Os débitos das filiadas e vinculadas para com a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** estão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados.

Art. 60 A porcentagem da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, devida como taxa de serviços ou como intermediação nas competições será, no mínimo até 20% (vinte por cento) sobre a receita líquida, exceto nos campeonatos por ela supervisionados, cuja taxa será estipulada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com esporte e turismo, rádio e televisão, jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como promotora de eventos desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

Art. 61. As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas por suas filiadas não se estendem à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Parágrafo Único. É vedado aos gestores da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.



## CAPÍTULO XVI

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 62. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá conceder os seguintes títulos:

- Grande Benemérito – é aquele que já sendo benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços a Ginástica do Estado da Bahia;
- Benemérito – é aquele que tenha prestado à Federação, ou à Ginástica do Estado da Bahia, serviços relevantes, dignos da concessão desse título;
- Honorário – é aquele que, mesmo sem atuação permanente na Ginástica do Estado da Bahia se faça merecedor dessa homenagem;
- Emérito – serão beneficiados com este título os atletas que se distinguirem em qualquer época, com relevantes atuações na Ginástica do Estado da Bahia; e
- Medalha Estadual do Mérito da BAHIA – serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços a Ginástica brasileira.

§1º. A medalha de mérito da Ginástica do Estado da Bahia, prevista neste artigo, será outorgada pela Diretoria da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 63. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 64. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

## CAPÍTULO XVII

### Das Infrações e Das Penalidades

Art. 65. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e fazer cumprir as decisões legalmente expedidas pelos órgãos ou representantes do poder Público, a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá aplicar às suas filiadas e vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela relacionadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva. As seguintes penalidades: (**Art. 48 da Lei Pelé**)

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. (**Art. 48, §1º da Lei Pelé**)

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após homologação definitiva da Justiça Desportiva.

§3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.



§4º. O inquérito, depois de concluso, será remetido ao Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, que o submeterá à Diretoria para aprovação do relatório final.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§7º. A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§8º. A entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§9º. O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação pertinente.

## CAPITULO XVIII

### Da Dissolução

Art.66. A dissolução da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

Art.67. Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPITULO XIX

### Da Cláusula Arbitral

Art.68 - As Filiadas e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** elegerão o Tribunal de Justiça Desportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

III - das relações de ordem associativa entre os Poderes da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

IV - das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

V - das relações de ordem associativa entre a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e qualquer de suas Filiadas;

VI - das relações de ordem associativa entre as Filiadas da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 63086



VII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e esta;

VIII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e estas;

IX - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**;

X - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e esta;

XI - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**.

Parágrafo 1º - As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do TJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do TJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao TJD a indicação dos membros do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigarem contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

Parágrafo 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao TJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do TJD.

Parágrafo 6º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas cuja competência seja da Justiça Desportiva são excluídas da competência arbitral prevista neste artigo.

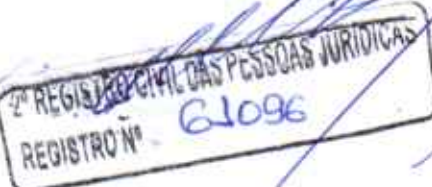
Parágrafo 7º - As Filiadas à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** se obrigam a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

## CAPITULO XX

### Das Disposições Gerais

Art. 69. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** expedir, seguidamente numerado;

Art. 70. Todas as resoluções da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** serão comunicadas às suas filiadas através de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial da entidade na internet em coluna específica, com o nome "notas oficiais".



Parágrafo Único. Para todos os efeitos legais, os prazos passarão a contar após a efetiva inserção das notas na página da Internet da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, que deverão obrigatoriamente fazer constar a data e a hora dessa inserção.

Art. 71. O regimento interno, caso necessário e se aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementarará o presente Estatuto.

Parágrafo Único. A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e suas filiadas e vinculadas estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas por órgãos públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não econômicos, do esporte em geral e da Ginástica em particular.

Art. 72. A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, CBG, COB e do COI e demais normas vigentes aprovadas pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** e pela FIG, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 73. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA**, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBG, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

*Ednauro*

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61086

IX - Aplicação integral dos recursos da **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA** na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 74. Este estatuto foi discutido em Assembleia Geral Extraordinária em **06 de abril de 2019**, ratificado e **aprovado** nesta data, e entrará em vigor na data de seus registros no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador – Bahia, ficando revogado o estatuto até então em vigor.

Assinam este Estatuto, os seguintes membros da Diretoria da Federação Bahiana de Ginástica, a saber;

Salvador; 13 de setembro de 2019.

Presidente: Evelin de Oliveira Lobo Sousa

**Evelin de Oliveira Lobo Sousa**  
CPF 208.673.055-53

Assessor Jurídico FBG: [Assinatura]

**Adv. Dinoermeson Tiago dos Santos Nascimento**  
OAB-BA 36.408

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 61096

